

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DAVID SOARES)

Institui uma causa de aumento de pena nos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e de comércio ilegal de arma de fogo, previstos nos arts. 14, 16 e 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui uma causa de aumento de pena nos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e de comércio ilegal de arma de fogo, previstos nos arts. 14, 16 e 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A. Nos crimes previstos nos arts. 14, 16 e 17, a pena é aumentada da metade se a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei destina-se a instituir uma causa de aumento de pena nos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e de comércio ilegal de arma de fogo que tiverem sido cometidos nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais.



Segundo matéria jornalística publicada no sítio eletrônico da Folha de S. Paulo, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, mediante pagamentos de propinas, chefes da facção criminosa FDN (Família do Norte) tiveram acesso a armas de fogo dentro do maior presídio do Amazonas. As armas foram usadas durante o chamado “massacre de Manaus”.¹

Essas informações constam do inquérito conduzido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado para investigar a chacina de 56 presos durante a rebelião do dia 1º de janeiro de 2017.

É importante ressaltar que a posse de tais armas de fogo por parte dos detentos demonstra o alto grau de vulnerabilidade e insegurança em que se encontra toda a nossa sociedade.

Por esse motivo, entendemos que deve haver um maior rigor na punição daqueles que promovem a entrada de armas de fogo dentro dos estabelecimentos prisionais.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento desse tipo de delito, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DAVID SOARES

2019-8713

¹ Disponibilizado em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/11/1934385-pms-e-agentes-vendiam-armas-para-faccas-em-presidio-de-massacre-no-am.shtml>>. Acesso em 22/07/2019.



* C D 1 9 7 9 8 2 3 0 4 0 0 *